

de 21 de setembro de 1959

Regulamenta as atividades esportivas no Município

A Câmara Municipal de Pragaça Paulista decreta e o Senhor Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica criada a Comissão Municipal de Esportes, diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito, que passa a ter as suas atribuições e constituição reguladas pela presente lei.

Artigo 2º — Compete à Comissão Municipal de Esportes:

- a) Organizar, orientar e difundir as práticas esportivas no município;
- b) amparar o esporte amador dentro das suas possibilidades técnicas e financeira, incentivando por todos os meios, o desenvolvimento do amadorismo como prática do esporte educativa por excelência, e exercer rigorosa vigilância sobre o profissionalismo, a fim de mantê-lo dentro dos princípios de estrita moralidade;
- c) estudar a situação das entidades esportivas amadoras

do Município, propondo ou opinando sobre as subvenções que lhes devam ser concedidas, e fiscalizar a aplicação dessas subvenções;

d) com base no calendário esportivo anual elaborado pelo Departamento de Educação Física e Esportes, e de acordo com os clubes e ligas especializadas locais, organizar o calendário esportivo para o Município;

e) empenhar-se para eliminar os desentendimentos, desacordos e rivalidades entre cidades e clubes, bem como para estabelecer elevadas normas esportivas nas relações entre o Município e os clubes locais;

f) zelar pelo estado de saúde dos atletas, só permitindo a participação em competições aqueles que hajam apresentado atestado médico fornecido pelo Clube, Liga ou pela própria Comissão que, de acordo com as suas possibilidades organizará um gabinete biométrico e fisionômico conforme o modelo proposto pelo Departamento Física e Esportes;

g) manter sempre em dia o cadastro esportivo do Município.

h) organizar competições esportivas municipais e inter-municipais nas modalidades que não tenham entidade especializada (Ligas) regularmente constituídas.

i) registrar e fazer registrar no Departamento de Educação Física e Esportes, as entidades e clubes esportivos do Município e seus atletas.

j) fornecer o competente alvará para qualquer competição esportiva no Município, não permitindo a realização daquelas que não o possuirem.

k) fiscalizar a execução da legislação esportiva em vigor no país, em colaboração com o Departamento de Educação Física e Esportes e o Conselho Regional de Desportos.

Artigo 3º — A Comissão Municipal de Esportes exercerá as suas funções em estrita colaboração com o Departamento de Educação Física e Esportes, regulando a sua atuação pelas disposições do decreto-lei federal nº 3.199, de 14 de abril de 1941; do decreto estadual nº 10.952, de 19 de fevereiro de 1940, e os desta lei, bem como pelos regulamentos, atos e portarias dela emanados, naquilo que não tenha sido ou venha a ser regulado pelo Conselho Regional de Desportos ou Departamento de Educação Física e Esportes, e não colida com a legislação federal e estadual.

Artigo 4º — A fim de atender a divulgação de todos os esportes, e

de acordo com as suas necessidades, a Comissão Municipal de Esportes, criará Sub-Comissões para cada modalidade esportiva.

Artigo 5º — Sempre que solicitada, a Comissão Municipal de Esportes, por intermédio de suas Sub-Comissões, prestará assistência técnica aos campeonatos e competições realizadas no município, e poderá patrocinar aquelas que julgar convenientes.

Artigo 6º — As Sub-Comissões caberá a organização e direção técnica dos campeonatos realizados pela Comissão Municipal de Esportes, bem como a formação dos selecionados representativos do Município.

Artigo 7º — As Sub-Comissões enviarão esforços para formar um corpo de juizes e auxiliares para as competições municipais e regionais, com o concurso de pessoas interessadas e idôneas.

Artigo 8º — A Comissão Municipal de Esportes será constituida, no mínimo, de seis membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Médico e Assistente Técnico, nomeados pelo Prefeito entre aqueles que, comprovadamente, hajam prestado serviço aos Esportes e estejam integrados nos meios esportivos locais.

Artigo 9º — O Presidente de cada Sub-Comissão será obrigatoriamente membro da Comissão Municipal de Esportes, e terá liberdade para contratar auxiliares de sua confiança, escolhidos nomenclator da respectiva modalidade, para integrarem a referida Sub-Comissão.

Artigo 10º — A função de Membros da Comissão Municipal de Esportes, considerada relevante, será exercida "pro-honore", sem qualquer onus para o Município.

Artigo 11º — O pessoal auxiliar necessário aos serviços da Comissão Municipal de Esportes será designado pelo Prefeito entre os servidores municipais.

Artigo 12º — Os Membros da Comissão Municipal de Esportes terão livre ingresso em qualquer competição esportiva realizada no Município, mediante exibição de carteira de identidade assinada pelo respectivo presidente.

Artigo 13º — Dentro de sessenta dias a contar da publicação desta lei, a Comissão Municipal de Esportes elaborará o seu regimento interno, inclusive para as Sub-Comissões.

Artigo 14º — A Comissão Municipal de Esportes, deverá apresentar até o dia trinta e um de agosto de cada ano, a previsão de suas despesas para o exercício seguinte, a fim de ser consignada, obrigatoriamente, pela Prefeitura, em sua lei de meios.

Artigo 15º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 21 de setembro de 1959

*José Tomás Palma*  
Prefeito Municipal  
Secretário da Prefeitura Substituto